



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 24 de junho de 2020

Edição Suplementar 121.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 4.794, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.130.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo I, no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			1.130.000,00
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	3390	0100	230.000,00
01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	4490	0100	400.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
TOTAL				R\$ 1.130.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.130.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	4450	0100	1.130.000,00
TOTAL				R\$ 1.130.000,00

Protocolo 0012133186

LEI Nº 4.795, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Obriga a concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica do Estado de Rondônia a trazer impressa na conta de energia ou em folha anexa, a fotografia do medidor no momento da leitura do consumo correspondente ao período faturado e a notificar o consumidor antes de procedimentos específicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Rondônia deverá trazer impressa na conta de energia

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2222>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/06/20, às 19:23

ou em folha anexa fotografia do medidor no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.

Art. 2º. A substituição, inspeção, fiscalização, retirada do medidor e suspensão do fornecimento de energia elétrica, por razões de ordem técnica ou de segurança na unidade consumidora, descrita no art. 171 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 e suas alterações, deverá ser precedida de notificação nos seguintes termos:

I - escrita, específica e com recebimento comprovado; e

II - antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* é dispensável exclusivamente por razões de segurança devidamente comprovadas e autorização expressa do consumidor.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei ensejará, por meio PROCON, a aplicação das sanções estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e legislações estadual vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos atos especificados nesta Lei não podem ser repassadas ao consumidor e correrão por conta exclusiva da empresa concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS

Governador

Protocolo 0012133459

DECRETO Nº 25.166, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia membros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO e revoga o Decreto nº 23.869, de 29 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, sob a Presidência do Chefe do Poder Executivo e tendo como Suplente o Secretário-Chefe da Casa Civil, conforme o prescrito na Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que "Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, concomitante com o disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, e dá outras providências" e no Decreto nº 24.951, de 13 de abril de 2020, que "Aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP e revoga o Decreto nº 20.935, de 14 de junho de 2016.", os membros a seguir relacionados:

I - Secretário de Estado de Finanças como Secretário Executivo do Conselho:

a) Titular: Luis Fernando Pereira da Silva; e

b) Suplente: Armando Mário da Silva Filho;

II - Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social:

a) Titular: Luana Nunes de Oliveira Santos; e

b) Suplente: Liana de Almeida Lima;

III - Secretário de Estado de Saúde:

a) Titular: Fernando Rodrigues Máximo; e

b) Suplente: Annelise Soares Campos Lins Medeiros;

IV - Secretário de Estado da Educação:

a) Titular: Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu; e

b) Suplente: Mayron Lopes Rodrigues;

V - Representante da Assembleia Legislativa:

a) Titular: Helder Risler de Oliveira; e

b) Suplente: Dalmyr Figueiredo Gomes Júnior;

VI - Representante da Sociedade Civil:

a) Titular: Noeme Ribeiro de Assis Lemos; e

b) Suplente: Auricélia Cavalcante Dos Santos;

VII - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Titular: Pedro Antônio Afonso Pimentel; e

b) Suplente: Raoni Francisco Lopes Gama;

VIII - Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional:

a) Titular: Adir Josefa de Oliveira; e

b) Suplente: Eline Silva Costa.

Art. 2º O Governador do Estado, como Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Executivo do Conselho, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.869, de 29 de abril de 2019, que "Nomeia membros para comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO", e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011112631

DECRETO Nº 25.169, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, que “Aprova o regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e dá outras providências.” nos termos do disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)”, e na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - a alínea “d” do inciso V, a alínea “c” do inciso VI e o inciso IV do § 1º, todos do artigo 40:

“Art. 40.

V -

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses.

VI -

c) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses.

§ 1º
.....

IV - relativamente à aquisição de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, o contribuinte poderá creditar-se do imposto nas aquisições a partir de 1º de janeiro de 2033.”

II - o § 1º do artigo 78:

“Art. 78.
.....

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, o saldo remanescente será, conforme o caso, inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, novo parcelamento.”

III - os incisos II e III do artigo 3º e o seu § 1º do Anexo IX:

“Art. 3º
.....

II - parcelas vencidas de parcelamento; e

III - outros débitos à escolha do contribuinte, inclusive parcelas vincendas de parcelamento.

§ 1º A liquidação dos débitos fiscais enumerados nos incisos do *caput* abrange a atualização monetária, a multa moratória, os juros moratórios e os decorrentes de parcelamentos.”

Art. 2º Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo V da Parte 4 do Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO do Decreto nº 22.721, de 2018, com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII

DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

Art. 176-I. Considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiro, aquela em que pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira, adquirida no exterior por outra pessoa jurídica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta seção, entende-se por:

I - adquirente: a pessoa jurídica que realiza transação comercial de compra e venda de mercadoria no exterior, em seu nome e com recursos próprios, e contrata pessoa jurídica importadora para promover o despacho aduaneiro de importação;

II - importador por conta e ordem de terceiros: a pessoa jurídica importadora contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria adquirida por outra.

Art. 176-J. Para cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ICMS, decorrentes da importação efetuada por pessoa jurídica importadora, por conta e ordem de terceiros, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro, deverá:

a) efetuar o pagamento do imposto devido ao Estado de localização do adquirente da mercadoria ou bem importado, mediante documento de arrecadação preenchido em nome do adquirente, observada a legislação tributária vigente naquele Estado;

b) emitir:

1 - Nota Fiscal de entrada, sem destaque do ICMS;

2 - Nota Fiscal relativa à saída, sem destaque do ICMS, para fins de acobertar o trânsito até o adquirente, fazendo referência ao documento de arrecadação referido na alínea “a” do inciso I deste artigo e à Declaração de Importação correspondente e fazendo constar a informação de que se trata de operação de importação por conta e ordem de terceiros.

II - o adquirente, por ocasião da entrada da mercadoria ou do bem em seu estabelecimento, deverá emitir documento fiscal incluindo no seu valor, quando cabível, frete, seguro e demais despesas, com destaque do ICMS, se devido, observada a disciplina regulamentar aplicável às entradas decorrentes de importação.

Art. 176-K. O trânsito da mercadoria ou do bem até o estabelecimento do adquirente será acompanhado dos seguintes documentos:

I - da Nota Fiscal emitida nos termos do item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 176-J;

II - do documento de arrecadação referido na alínea “a” do inciso I do artigo 176-J;

III - cópia da correspondente Declaração de Importação;

IV - GLME, no caso de imunidade, isenção, não incidência, diferimento ou outra hipótese de não exigência do pagamento do imposto prevista na legislação do Estado de localização do adquirente.

Parágrafo único. O "visto" na GLME, previsto no inciso I do artigo 163 deste Anexo deverá ser apostado pelo fisco do Estado de localização do adquirente."

Art. 3º Fica revogada a Seção IX do Capítulo VI do Título II do RICMS/RO, no Decreto nº 22.721, de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de janeiro de 2020, o disposto no inciso I do artigo 1º;

II - na data da publicação nas demais hipóteses.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0011636770

DECRETO Nº 25.157, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera a ordem de classificação da promoção de Oficiais ao Posto de Segundo-Tenente PM do QOA, pelo Critério de Antiguidade, constante no art. 1º do Decreto nº 23.463, de 27 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o inciso III do artigo 20 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a ordem de classificação da promoção de Oficiais ao Posto de Segundo-Tenente PM do QOA, pelo Critério de Antiguidade, constante no art. 1º do Decreto nº 23.463, de 27 de dezembro de 2018, que "Promove à Oficiais de Administração no QOA PM, pelo critério de Antiguidade, na Polícia Militar do Estado de Rondônia.", em virtude do disposto no Aditamento nº 02 do Termo de Conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOAPM/2018, os seguintes Alunos a Oficiais PM:

ORD.	GRAD.	RE	NOME	NFC	CLASS.	MENÇÃO
1	AL CHO A PM	100084188	DIONÍZIO RAMOS DA CRUZ	98,45	1º	E
2	AL CHO A PM	100078279	FRANCISCO LAERTE DE F. JÚNIOR	98,26	2º	E
3	AL CHO A PM	100089168	TIAGO TEIXEIRA DA SILVA	98,06	3º	E
4	AL CHO A PM	100079471	VANDRE DOS SANTOS ALVES	97,69	4º	MB
5	AL CHO A PM	100074415	LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS	97,32	5º	MB
6	AL CHO A PM	100085486	JOICE QUELE GONÇALVES DOS REIS COSTA	97,18	6º	MB
7	AL CHO A PM	100084799	SILVERNANE NEIVA GONÇALVES	97	7º	MB
8	AL CHO A PM	100085466	FABIANA CAVALCANTE MIRANDA	96,6	8º	MB
9	AL CHO A PM	100080486	JAQUES DOUGLAS GUEDES DE SOUZA	96,51	9º	MB
10	AL CHO A PM	100061884	ISRAEL PEDRO DE FARIA	96,28	10º	MB
11	AL CHO A PM	100086502	JOSÉ CARLOS RODRIGUES FELÍCIO	96,21	11º	MB
12	AL CHO A PM	100071346	JÉFERSON PINTO DE MELO	96,13	12º	MB
13	AL CHO A PM	100083204	ITAMAR DE SANTI	96,01	13º	MB
14	AL CHO A PM	100085704	JEANES BATISTA DE SOUZA	95,98	14º	MB
15	AL CHO A PM	100067345	AMARILDO BRITO PANTOJA	95,94	15º	MB
16	AL CHO A PM	100078431	PAULA POLYANA BRITO	95,83	16º	MB
17	AL CHO A PM	100090719	BISMARCK ALVES DE ARAÚJO	95,76	17º	MB
18	AL CHO A PM	100086133	ÉDERSON NEVES DA SILVA	95,7	18º	MB
19	AL CHO A PM	100070823	THIAGO SANTOS BENTES DA SILVA	95,68	19º	MB
20	AL CHO A PM	100077224	GLEIDSON BENFICA FERNANDES	95,43	20º	MB
21	AL CHO A PM	100081188	JAIR ALENCAR DE ANDRADE	95,38	21º	MB
22	AL CHO A PM	100087537	WYLLIE FERREIRA PASOLINE	95,27	22º	MB
23	AL CHO A PM	100069068	HELINE ABREU BRAGA DO NASCIMENTO	95,12	23º	MB
24	AL CHO A PM	100085946	CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA	94,99	24º	MB
25	AL CHO A PM	100064408	MARIA GRACINETE G. DO CARMO	94,87	25º	MB
26	AL CHO A PM	100071267	EDSON MELO RODRIGUES	94,8	26º	MB
27	AL CHO A PM	100081653	MAIKON FÉLIX MONTE	94,74	27º	MB
28	AL CHO A PM	100086951	MAX ANDREI RIBEIRO	94,52	28º	MB
29	AL CHO A PM	100085688	JOSILENE ADELINO NASCIMENTO	94,33	29º	MB
30	AL CHO A PM	100075524	MIGUEL RODRIGO CÂNDIDO	94,26	30º	MB
31	AL CHO A PM	100072261	RAMESON AMAZONAS DOS S. AZEVEDO	94,21	31º	MB
32	AL CHO A PM	100084784	SANAIAK PORTELA BATISTA	94,19	32º	MB

33	AL CHOA PM	100075940	CLADIONIR DE ABREU JÚNIOR	94,18	33°	MB
34	AL CHOA PM	100085375	FÁBIO JOSEMAR CABRAL DE LIMA	94,16	34°	MB
35	AL CHOA PM	100062307	ADONIAS ASSUNÇÃO ALVES	94,04	35°	MB
36	AL CHOA PM	100086926	MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA	93,73	36°	MB
37	AL CHOA PM	100085224	GERALDO DANIEL DE SOUZA	93,59	37°	MB
38	AL CHOA PM	100070457	PATRÍCIA RAFAELA LOPES DE MELO	93,55	38°	MB
39	AL CHOA PM	100060701	ANCELMO FOGAÇA DE JESUS	93,27	39°	MB
40	AL CHOA PM	100070861	UVARQUELÂNDIO SOUSA SANTOS	93,18	40°	MB
41	AL CHOA PM	100064886	SANDRO LUIZ AMAECING DA SILVA	92,88	41°	MB
42	AL CHOA PM	100076073	FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA BARROS	92,77	42°	MB
43	AL CHOA PM	100084299	ALEX SANDRO DA SILVA	92,66	43°	MB
44	AL CHOA PM	100065268	JEANE PAES DE LIMA	92,51	44°	MB
45	AL CHOA PM	100089522	RONALD LÁZARO BORGES RIBEIRO	92,17	45°	MB
46	AL CHOA PM	100080739	LARISSA CASTRO MENDES MOREIRA DA SILVA	92,13	46°	MB
47	AL CHOA PM	100071918	FRANCINALDO ARAÚJO SILVA	92,04	47°	MB
48	AL CHOA PM	100061042	AUCÉLIO ROBERTO SERRA DA SILVA	91,81	48°	MB
49	AL CHOA PM	100074453	MARCELO LOURENÇO FERREIRA	91,73	49°	MB
50	AL CHOA PM	100061743	WALACE JOSÉ DA COSTA	91,67	50°	MB
51	AL CHOA PM	100069628	JÚLIO CESAR DE MATOS	91,28	51°	MB
52	AL CHOA PM	100078153	WESLEN NOÉ MARQUES	91,1	52°	MB
53	AL CHOA PM	100075146	ADELSON PEREIRA RODRIGUES	90,55	53°	MB
54	AL CHOA PM	100080077	DANILO BELARMINO TÁGUA DE FREITAS	90,15	54°	MB
55	AL CHOA PM	100070524	FRANCISCO VALENTE DE ARAÚJO	89,65	55°	MB
56	AL CHOA PM	100045050	DORACILENE SOARES SANTOS CARGNIN	88,16	56°	MB
57	AL CHOA PM	100075316	ANDRÉ PRUDENTE DE ALMEIDA	88,09	57°	MB
58	AL CHOA PM	100064226	MARCINEY DA COSTA E SILVA	87,07	58°	MB
59	AL CHOA PM	100072338	RICARDO JOSÉ BONFIM	86,83	59°	MB
60	AL CHOA PM	100062151	GILBERTO CARLOS SANTIN	86,51	60°	MB
61	AL CHOA PM	100090800	ARACELI HAPUKIA NHEIFICI PEIXOTO	86,37	61°	MB
62	AL CHOA PM	100042357	NELSON BARBOSA	85,01	62°	MB

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011755215

DECRETO Nº 25.160, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Convoca para o Serviço Ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada do Estado de Rondônia, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, pelo período de 2 (dois) anos, conforme disposto nos termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, e concomitante com o Edital nº 14/2020/PM-CP4, de 7 de abril de 2020, para atuarem junto à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, nos seguintes municípios, os Policiais Militares da Reserva Remunerada abaixo relacionados:

I - município de Vilhena:

- a) o Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, PAULO DE BRITO JÚNIOR;
- b) o Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, GERALDO JOÃO RODRIGUES;
- c) o Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, MARCILIO MARDEN F. MEIRA;
- d) o Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, ISRAEL FEITOSA TEIXEIRA;
- e) o Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, EDILSON DE OLIVEIRA VIEGA;
- f) o Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS;
- g) o Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, DANIEL DE SOUZA MENEZES; e
- h) o Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, VILSON LUIZ PEDON;

II - município de Cabixi:

- a) o Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, LINDOMAR APARECIDO BIGONI;
- b) o Primeiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, VALDIR GOMES;
- c) o Segundo Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, EDIVALDO ANTÔNIO CARNELÓS;
- d) o Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, RAIMUNDO NONATO DIAS; e
- e) o Terceiro Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, LEÔNICIO SALES SEREJO FILHO.

§ 1º Para o período de permanência do convênio, será observado o limite de idade do militar para a estadia na Reserva Remunerada.

§ 2º O tempo em que o militar permanecer na atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante ao Órgão Previdenciário, no qual está vinculado.

Art. 2º Os Militares, ora convocados, desempenharão as atividades no Policiamento Fazendário junto à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, nos Municípios de Vilhena e Cabixi, conforme convocação através da Portaria nº 4219, de 26 de maio de 2020 e de acordo com o inciso XIV do § 1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011869598

DECRETO Nº 25.151, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reverte e Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092983, JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, a contar de 31 de maio de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência no Gabinete do Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Oficial encontrar-se-á classificado na Coordenadoria de Pessoal no Município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Fica o Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092983, JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, cedido para exercer função de interesse policial-militar, junto à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de Calamidade Pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 4º O Oficial da Polícia Militar ficará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Fica o Policial Militar transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 6º O Major encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeitos de alterações e remuneração, concomitante com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante com o § 1º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011876880

DECRETO Nº 25.161, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Convoca para o Serviço Ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante à aceitação voluntária, por conveniência do serviço, pelo período de 2 (dois) anos, conforme disposto nos termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, e Edital nº 13/2020/PM-CP4, de 7 de abril de 2020, para atuarem junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, no Município de Vilhena, os Policiais Militares da Reserva Remunerada abaixo relacionados:

I - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100032730, JAILSON DA SILVA; e

II - Segundo Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100032699, JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS.

§ 1º Para o período de permanência do convênio, será observado o limite de idade do militar para a permanência na Reserva Remunerada.

§ 2º O tempo em que o militar permanecer na atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante ao Órgão Previdenciário, no qual está vinculado.

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão as atividades de guarda do prédio da Defensoria Pública do Estado, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 2002, na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no município de Vilhena, conforme aprovados e classificados por meio da Portaria nº 4220, de 26 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011880133

DECRETO Nº 25.153, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização da 3ª Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000064513, NIURA DE LOURDES NORBERTO pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar, no período de 17 de julho de 2020 a 16 de julho de 2021, prestando apoio ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP, para exercer função de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de origem, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Parágrafo único. A prorrogação se dá em razão da solicitação contida no Ofício nº 3749/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, assim como do Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo nº 08020.005066/2017-16.

Art. 2º A Policial Militar permanecerá adida à sua Unidade de Origem, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 17 de julho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011889643

DECRETO Nº 25.154, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100037558, GILMAR INÁCIO DE SOUZA revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a datar de 28 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica o Policial Militar classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar da PMRO, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a contar de 28 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011910673

DECRETO Nº 25.155, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Segundo-Tenente Policial Militar, Registro Estatístico 100037558, GILMAR INÁCIO DE SOUZA cedido para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 29 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de Calamidade Pública, policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Fica o Policial Militar transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Segundo-Tenente encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 29 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011914206

DECRETO Nº 25.162, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094663, GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA cedido para exercer função de natureza policial-militar, junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 10 de junho a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art.

46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Oficial da Polícia Militar ficará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Fica o Policial Militar transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Capitão encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante com o § 1º do artigo 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 10 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011968165

DECRETO Nº 25.147, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta dispositivos no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A ao Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.", com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O Comitê contará com Assessoria Técnica permanente para avaliar o impacto orçamentário-financeiro, no âmbito do tesouro estadual, das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19, assim como propor Plano de Solvência, que deverá ser submetido à deliberação do Conselho, quinzenalmente.

§ 1º A Assessoria Técnica será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

- a) Carla Veiga Costa;
- b) Domingo Sávio Morais Ferreira; e
- c) Michelle Dahiane Dutra.

II - Casa Civil:

- a) Uelerson Oliveira da Silva;
- b) Kleber Kendy Ihida; e
- c) Jean Marciel Nunes dos Santos;

III - Procuradoria Geral do Estado - PGE:

- a) Artur Leandro Veloso de Souza;

IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

- a) José Carlos da Silveira;
- b) Laila Rodrigues Rocha; e
- c) Heloisa Helena de Castro Calmon Sobral;

V - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

- a) Nickson Neres de Moura; e
- b) Jakeline Oliveira Costa;

VI - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA:

- a) Edilson Batista da Silva;
- b) Rafael Pereira da Silva; e
- c) Vânia do Socorro Cavalcante.

§ 2º Compete à Assessoria:

I - solicitar informações às Unidades Gestoras, relativas ao enfrentamento da COVID-19, que impliquem em impacto orçamentário-financeiro;

II - consolidar informações coletadas e elaborar proposta de Plano de Solvência;

III - apresentar documentos de suporte para o Plano de Solvência proposto;

IV - elaborar relatórios técnicos que subsidiem a deliberação do Comitê quanto ao Plano de Solvência; e

V - providenciar alterações eventualmente apontadas pelo Comitê Interinstitucional.

§ 3º A proposta de Plano de Solvência elaborada pela Assessoria Técnica será submetida à análise de risco pela Controladoria Geral do Estado - CGE, antes de sua aprovação pelo Comitê."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011989984

DECRETO Nº 25.167, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPRI, constante no Decreto nº 23.752, de 25 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º As alíneas “b” do inciso IV e “b” do inciso X do artigo 1º do Decreto nº 23.752, de 25 de março de 2019, que “Nomeia membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPRI, gestão 2019-2021.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV -

b) Vânia Conceição Rodrigues da Silva Fraga, suplente;

X -

b) Cristiane Camila Chagas Rubens, suplente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012002222

DECRETO Nº 25.152, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 1º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068442, ERIK SANCHEZ NOGUEIRA revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, a contar de 10 de junho de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Oficial ficará classificado no Estado Maior-Geral da Polícia Militar de Rondônia, no município de Porto Velho, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 10 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012008879

DECRETO Nº 25.156, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão de Aspirantes Oficiais PM no Quadro Efetivo de Pessoal de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os Aspirantes Oficiais da Polícia Militar, constantes do Anexo Único, aprovados no Concurso Público da Polícia Militar, do Processo Seletivo para Oficial da Polícia Militar, regido pelo Edital nº 24, de 21 de outubro de 2010, homologado pelo Edital nº 83/2020/SEGEP-GCP que torna público o Resultado do Curso de Formação de Oficiais - CFO PM/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 105, de 3 de junho de 2020 e Edital nº 84/2020/SEGEP-GCP, que homologa o Resultado do Curso de Formação de Oficiais - CFO PM/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 105, de 3 de junho de 2020 - Curso de Bacharelado em Ciências Políticas e Ordem Pública, no período de 5 de julho de 2017 a 24 de maio de 2020, realizado na Academia de Polícia Militar do Barro Branco - APMBB, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A inclusão disposta no **caput** dos Policiais Militares, deram-se em virtude de determinações judiciais proferidas nos Autos dos Processos nº 7014938-30.2016.8.22.0001 e nº 0014584-66.2012.8.22.0001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos, a contar de 3 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

Registro Estatístico - RE	Candidatos	Notas finais	Classificação CFO	Resultado
100071891	Aluno Oficial Fábio Pereira da Silva	8,7500	111ª	Aprovado
100096636	Aluno Oficial Hiuri Marcel Sousa Lopes	8,5580	128ª	Aprovado

Protocolo 0012013610

DECRETO Nº 25.163, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100034568, JOÃO MAGALHÃES PINTO dispensado das funções inerentes ao Quadro de

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2222>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/06/20, às 19:23

Oficiais da Polícia Militar - QOPM, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme Processo nº 0021.180970/2020-93 e em conformidade com a Análise do Departamento de Inativos e Pensionistas nº 136, em consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica o Oficial transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, por se encontrar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal, a competência para escrituração e controle de alterações dos Policiais Militares transferidos para o Quadro Especial, em acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0012039858

DECRETO Nº 25.170, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.062.306,40, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.062.306,40 (dois milhões, sessenta e dois mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, e de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, ao atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I				
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.062.306,40
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	2.062.306,40
TOTAL				R\$ 2.062.306,40

ANEXO II				
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			1.934.157,00

11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	494.157,00
		334041	0100	440.000,00
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	339030	0100	1.000.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			20.000,00
15.015.06.181.2020.2852	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	0100	20.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.339,40
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	80.339,40
		334041	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			7.810,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	7.810,00
TOTAL				R\$ 2.062.306,40

Protocolo 0012075906

DECRETO Nº 25.158, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reverte e cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 10006774-7, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA revertido ao Quadro das Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 4 de junho de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, em conformidade com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar ficará classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 10006774-7, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA cedido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para exercer função de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de destino, no período de 5 de junho a 31 de dezembro de 2020, em concordância com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, e inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de Calamidade Pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 4º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 6º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeitos de alterações e remuneração, concordante com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 5 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012078017

DECRETO Nº 25.164, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de

Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061315, RILDO JOSÉ FLORES dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme Processo nº 0021.228004/2020-64 e em conformidade com a Análise do Departamento de Inativos e Pensionistas nº 139, consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica o Oficial transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, por se encontrar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal, a competência para escrituração e controle de alterações dos Policiais Militares, transferidos para o Quadro Especial, em acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012080040

DECRETO Nº 25.165, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata MARIA CRISTINA DE BRITO para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Técnico Administrativo Educacional Nível II/Agente de Atividades Administrativas, no município de Mirante da Serra, inscrição nº 919.175-5, classificação 6ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, regido pelo Edital nº 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital nº 244/GDRH/SEAD, de 30 de junho de 2010, propalado no DOE nº 1520, de 30 de junho de 2010, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os Autos do Processo nº 2201-05107/2010/SEAD, concomitante com o quantitativo de vagas previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo nº 0003536-33.2014.8.22.0004, constante do Processo SEI nº 0029.206246/2020-27.

Art. 2º No ato da posse, a candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
 - II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
 - III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
 - IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias;
 - V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;
 - VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;
 - VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;
 - VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada), original e 1 (uma) fotocópia;
 - IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
 - X - Declaração da candidata se ocupa ou não cargo público, 2 (duas) vias originais, e, caso ocupe, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo Órgão empregador, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
 - XI - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o disposto no Anexo III do Edital nº 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto;
 - XII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;
 - XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;
 - XIV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;
 - XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;
 - XVI - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;
 - XVII - 1 (uma) fotografia 3x4;
 - XVIII - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;
 - XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;
 - XX - declaração da candidata, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte, emitida pela própria candidata (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) vias originais;
 - XXI - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela própria candidata, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) vias originais; e.
- Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata que não apresentar os documentos constantes do art. 2º deste Ato Normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012082834

DECRETO Nº 25.168, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga prazo de publicação dos índices de participação dos municípios rondonienses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, excepcionalmente, nos casos em que se especifica, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que, excepcionalmente no ano de 2020, há reclamações por parte de profissionais de Contabilidade quanto à impossibilidade de entregar as declarações, sendo a Declaração Anual de Energia Produzida - DAEP e Sistema de Entrada de Notas - SIEN no prazo, tendo em vista as restrições de horário e funcionamento impostos pela pandemia, sendo estas declarações fundamentais para composição do índice; e

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, prorrogou o prazo para entrega da Declaração Anual Simplificada ao Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), para o dia 30 de junho, portanto na data limite à publicação do índice provisório, ressaltando que sem esses dados, não serão oportunizados aos municípios contestarem os referidos valores, o que pode implicar em possível cerceamento de defesa;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para o dia 31 de julho de 2020, excepcionalmente para o ano de apuração de 2020, os prazos de publicação dos índices de participação dos municípios rondonienses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, previsto no art. 19 do Decreto nº 11.908, de 14 de dezembro de 2005, que "Disciplina a coleta de dados, a metodologia de cálculo do valor adicionado e demais fatores de agregação para fins de apuração dos índices de participação dos municípios rondonienses no produto da arrecadação do ICMS."

Parágrafo único. Os prazos constantes nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 11.908, de 2005, serão contados a partir do vencimento previsto no **caput**.

Art. 2º As disposições deste Decreto estão em consonância à publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.", bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0012084948

DECRETO Nº 25.172, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.579.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.579.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL; Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC; Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON; Centro de Educação Técnico Profissional da Área de Saúde - CETAS e Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, constantes no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			9.000,00

11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	9.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.200.000,00
13.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0100	1.200.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			1.170.000,00
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	1.170.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			15.000,00
15.001.06.182.1015.2151	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM	339046	0100	15.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			100.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0110	100.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			20.000,00
17.033.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0110	20.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			65.000,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449051	0110	65.000,00
TOTAL				R\$2.579.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			9.000,00
11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	9.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.200.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	70.000,00
		319012	0100	60.000,00
		319016	0100	300.000,00
		319013	0100	770.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			1.170.000,00
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.170.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			15.000,00
15.001.06.122.1015.2413	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - SESDEC	339049	0100	5.000,00
		339046	0100	10.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			100.000,00
17.032.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0110	100.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			20.000,00
17.033.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0110	20.000,00

	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			65.000,00
17.034.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0110	65.000,00
TOTAL				R\$ 2.579.000,00

Protocolo 0012089952

DECRETO Nº 25.173, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.160.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como do inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020” e com o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, do qual “Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador de Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.”.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no **caput** é proveniente da Portaria nº 1.504, de 8 de junho de2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que "Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 do Hospital Samar e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia.”.

Art. 2ºO recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II,no valor especificado.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL				
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão				
ANEXO I				
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.160.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339039	0209	2.160.000,00
TOTAL				R\$ 2.160.000,00

ANEXO II				
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO				
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180391	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS / OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	A	0209	2.160.000,00
TOTAL				R\$ 2.160.000,00

Protocolo 0012103446

DECRETO Nº 25.159, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica a Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095235, BRUNA YAMARA DE LIMA revertida ao Quadro de Praças da Policia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 15 de junho de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2ºA Policial Militar ficará classificada na Ajudância-Geral da Policia Militar de Rondônia, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 15 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012105940

DECRETO Nº 25.171, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.756.240,77, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.756.240,77 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Polícia Militar - PM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP e Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			23.867,42
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339033	0100	23.867,42
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			381.600,00
16.001.12.128.2122.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0621	381.600,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			773,35
16.020.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319005	0112	125,00
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319005	0112	600,00
16.020.12.363.1015.2353	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319005	0112	48,35
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.350.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	335092	0110	1.050.000,00
17.012.10.301.2084.1118	REGIONALIZAR A GESTÃO DO SUS	339039	0110	10.000,00

17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	335041	0209	290.000,00
TOTAL				R\$ 1.756.240,77

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			23.867,42
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	449092	0100	23.867,42
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			381.600,00
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	339039	0621	381.600,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			773,35
16.020.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339008	0112	125,00
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	339008	0112	600,00
16.020.12.363.1015.2353	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	339008	0112	48,35
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.350.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0110	1.000.000,00
		335041	0209	290.000,00
17.012.10.302.2034.2117	INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	334192	0110	60.000,00
TOTAL				R\$ 1.756.240,77

Protocolo 0012108505

DECRETO N° 25.174, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.500.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8° da Lei n° 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2° O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2222>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/06/20, às 19:23

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.500.000,00
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	0112	4.500.000,00
TOTAL				R\$ 4.500.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.500.000,00
16.001.12.361.1015.2365	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	0112	2.000.000,00
16.001.12.362.1015.2366	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO MÉDIO	319011	0112	2.500.000,00
TOTAL				R\$ 4.500.000,00

Protocolo 0012125613

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Decreto nº 24.471, de 18 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre passagem à disposição, agregação e adição de Oficial BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Fica o Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0150-9, NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA à disposição da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, **no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2019**, para desenvolver suas atividades laborais junto à Superintendência de Polícia Técnico-Científico - POLITEC, em conformidade com o inciso IV do art. 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Fica o Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0150-9, NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA à disposição da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, **no período de 15 de outubro a 31 de dezembro de 2019**, para desenvolver suas atividades laborais junto à Superintendência de Polícia Técnico-Científico - POLITEC, em conformidade com o inciso IV do art. 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011894437